

utilização exclusiva, para fins diversos daqueles a que se destinam; c) a não usar as respectivas residências - nem alugá-las ou cedê-las para qualquer tipo de clube, hotel, pensão, escola, hospital ou clínica, agremiações políticas ou religiosas ou para qualquer outra atividade de caráter comercial ou industrial; d) a não produzir com frequência barulhos ou sons, especialmente após as 22 horas que possam perturbar o sossego ou o bem estar dos demais condôminos; e) a não atirar qualquer tipo de lixo nas áreas de utilização exclusiva ou nas de uso comum; f) a não estender ou secar roupas, tapetes e outros pertences nas janelas ou em quaisquer lugares visíveis do exterior; g) a não construir nas suas respectivas áreas de utilização exclusiva qualquer outra construção isolada da casa, salvo se para residência de caseiros - que, todavia, não poderá ocupar área de terreno superior a 60,00m² e deverá ser localizada, de preferência, na parte dos fundos, respeitando os parâmetros definidos na cláusula oitava § 1º, 2º e 3º; h) a não utilizar os empregados do condomínio para serviços particulares; i) a não manter nas respectivas residências substâncias, ins-

up

ca